



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 19/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 58/2021 que “**Acréscenta o Art. 45-A a Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/02/2021, possuindo requerimento de dispensa de pauta em 10/02/2021. No mesmo dia foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e após foi enviada a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 58/2021, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que esta disposta da seguinte forma:

“Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020, o artigo 45-A, com a seguinte redação:

“Art. 45-A. Observadas as disposições da Constituição Estadual, em razão do crescente aumento de casos e óbitos, chamado popularmente de “segunda onda” da pandemia causada pelo agente coronavírus (covid-19) e o consequente impacto socioeconômico e financeiro decorrentes, fica autorizado o remanejamento das emendas dispostas no art. 45 desta Lei para ações que sejam relacionadas ao combate à pandemia.

Parágrafo único: O remanejamento disposto no caput deve ser feito mediante ofício do parlamentar autor da emenda à Secretaria de Estado de Fazenda.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Em sua justificativa o autor relata que a presente proposição visa permitir o incremento de receita na Saúde de nosso Estado, através das emendas parlamentares impositivas.



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente proposição visa permitir o incremento de receita na Saúde de nosso Estado, através das emendas parlamentares impositivas.

a segunda onda da Covid 19 já é uma triste realidade em nosso país, sendo que em alguns Estados, como Amazonas e Rondônia estão em total colapso na Saúde, sem leitos de UTIs, sem oxigênio, e com aumento de casos e óbitos a cada dia.

O investimento na Saúde é prioritário sempre, mas durante o período da pandemia, todos podemos nos esforçar para que mais recursos cheguem a quem precisa. Sendo assim, objetivamos alterar a LDO 2021, a fim de permitir que os parlamentares estaduais, que assim desejarem, modifiquem a destinação das emendas impositivas para ajudar o Estado de Mato Grosso a realizar o enfrentamento deste que é o grande desafio de nossos dias.

Desta forma, entendemos que a presente iniciativa é de extrema relevância social, uma vez que o remanejamento das emendas dispostas no art. 45 farão com que os efeitos da crise sejam minimizados.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT

SPMD
13
Ass. *[Signature]*

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 58/2021, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 16 de 02 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 58/2021 - Parecer nº 19/2021
Reunião da Comissão em <u>16 / 02 / 2021</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado DILMAR DEL BOSCO</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 58/2021, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<i>[Signature]</i>